

ESTATUTO
DECRETO-LEI Nº 4.563 de 11/8/42
(Institui as Caixas de Assistência)

Art. 8º Constituirão fontes de receita das Caixas:

- a) a metade das anuidades pagas à Ordem pelos profissionais inscritos;
- b) a metade das custas contadas aos Advogados, provisionados ou solicitadores em todos os feitos contenciosos e administrativos, sendo essas meias-custas arrecadadas na forma que for estabelecida pelo Regulamento a que se refere o art. 13;
- c) as importâncias das multas previstas no Regulamento e nos Regimentos da Ordem dos Advogados;
- d) a importância do fundo de assistência de que trata o art. 7º, § 1º, do Regulamento da Ordem existente na falta deste Decreto-lei;
- e) as rendas do seu patrimônio;
- f) as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas por lei federal, estadual ou municipal.

DECRETO 11.051 de 08/12/42
(Aprova o Regulamento das Caixas de Assistência)

Art. 8º Constituirão fontes de receitas das Caixas:

- a) metade das anuidades pagas à Ordem pelos profissionais nela inscritos, recolhida mensalmente à Tesouraria da Caixa;
- b) metade das custas contadas em qualquer instância aos advogados, provisionados ou solicitadores inscritos na Seção, em todos os feitos contenciosos e administrativos, e arrecadadas pelos Contadores por ocasião da conta para a execução da sentença ou para o julgamento nos acordos e nos feitos administrativos, não podendo ter andamento o processo sem declaração expressa do Contador quanto à realização desse pagamento, sob pena de responder o que assim fizer pelo que for devido;
- c) as importâncias das multas previstas no REGULAMENTO E NOS Regimentos da Ordem e que deverão ser por esta cobradas e recolhidas à Tesouraria da Caixa;
- d) a quota de assistência arrecadada durante a vigência do art. 7º, § 1º, do Regulamento da Ordem;
- e) as rendas do seu patrimônio;
- f) as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em legislação federal, estadual, ou municipal.

§ 1º As importâncias a que aludem as alíneas a, c e d deste artigo serão desde logo recolhidas a um depósito especial no Banco do Brasil ou em Caixa Econômica Federal, enquanto na Seção não for organizada a Caixa e para o efeito de lhe serem entregues logo que esta seja organizada; as decorrentes da alínea b serão pagas após essa organização.

§ 2º As importâncias de que cogita a alínea b` deste artigo serão recolhidas pelos Contadores dentro de três dias do seu pagamento à Tesouraria da Caixa ou enviadas à mesma por vale postal, quando se tratar de Ofício situado fora da sede da Seção.

§ 3º Todas as importâncias pertencentes à Caixa serão recolhidas ao Banco do Brasil ou às Caixas Econômicas Federais e só serão levantadas mediante cheque assinado por dois Diretores, conforme for previsto no Regimento de cada Caixa.

§ 4º Os Diretores da Caixa terão os poderes necessários à fiscalização da execução do disposto neste artigo, cabendo-lhe representar contra aqueles que não realizaram nos prazos devidos os recolhimentos nele determinados.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º) - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE- CAARN, instituída por deliberação da Assembléia Geral de Advogados, em sessão de 22 de julho de 1949, e oficializada pelo Decreto nº 4.563 de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto nº 11.051 de 08 de dezembro de 1942, é regida pela citada legislação federal, mormente pelo artigo 62 e parágrafos da Lei 8.906 de 04.07.94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (D.J.U/1 de 16.11.94), pelas demais normas pertinentes e pelo presente Estatuto.

Art. 2º) - A CAARN é entidade assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia financeira e administrativa, com sede na Capital e atuação em todo território do Estado.

Art. 3º) - A CAARN, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com a legislação federal pertinente, e com o presente Estatuto, constitui serviço público federal, nos termos do parágrafo 5º do art. 45 e 62 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 4º) - A CAARN tem por finalidade assistir, dentro das possibilidades de seu orçamento, os advogados, estagiários, provisionados e seus dependentes, na forma prevista neste Regulamento e na legislação própria.

Parágrafo único - São também beneficiários da CAARN seus funcionários e os da OAB/RN.

Art. 5º) - A CAARN pode, em benefício dos advogados, promover a Seguridade Complementar (2º do Art. 62 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994).

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º) - A CAARN é administrada por uma Diretoria composta por cinco Diretores designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Secretário-Adjunto, eleita na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

A Diretoria da CAARN a ser eleita integrará a mesma cédula única onde estarão os componentes da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais e dos eventuais suplentes.

Parágrafo 1º - Juntamente com os diretores acima nomeados serão eleitos dois membros suplentes.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores é gratuito e terá a duração de três anos.

Parágrafo 3º - Só poderão ser eleitos Diretores os advogados com inscrição principal na Seção há mais de cinco anos e que exerçam habitualmente a profissão, observados os demais requisitos do parágrafo 2º do art. 63 da Lei 8.906, de 04.07.94.

Parágrafo 4º - Os Diretores iniciarão o mandato em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, assumindo o compromisso de bem servir e guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela Caixa.

Parágrafo 5º - Na hipótese de licença ou impedimento temporário do Diretor, a substituição far-se-á conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 6º - Extingue-se o mandato do Diretor se ocorrer uma das hipóteses:

- I.**cancelamento da inscrição ou licenciamento dos quadros da Ordem;
- II.**renúncia de mandato;
- III.**falecimento;
- IV.**condenação disciplinar;
- V.**se faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo 7º - A Diretoria poderá contar com a colaboração de assessores que nomeará, destituíveis a qualquer tempo, aos quais se cometerão ou delegarão funções determinadas, exercidas a título gratuito.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Art. 7º) - São atribuições da Diretoria:

- I.**administrar a Caixa, deliberando sobre todos os assuntos a ela relacionados;
- II.**propor ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil alterações deste Estatuto;
- III.**examinar os balancetes trimestrais;
- IV.**examinar o balanço anual elaborado pela Tesouraria e encaminhá-lo ao Conselho Seccional até o dia 31 de janeiro de cada ano;
- V.**elaborar, até o dia 31 de dezembro, o orçamento de receita e despesas para o exercício subsequente;
- VI.**adquirir bens móveis e imóveis, necessários ao funcionamento da Caixa;
- VII.**alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho Seccional;
- VIII.**conceder e revogar benefícios previsto neste Estatuto.
- IX.**criar novos benefícios, regulamentando sua forma de concessão, bem como extinguir benefícios previstos neste Estatuto;
- X.**criar e executar planos assistenciais e previdenciários, além dos aqui previstos, dentro de suas possibilidades orçamentárias, com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias;

Art. 8º) - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Secretário-Geral Adjunto.

Art. 9º) - Compete ao Presidente:

- I.**representar a CAARN, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II.**presidir as reuniões de Diretoria e convocar reuniões extraordinárias, com voto de desempate, além do próprio;
- III.**superintender os serviços em geral;
- IV.**contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores atribuindo-lhes funções, dando ciência à Diretoria quando necessário;
- V.**adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo, quando for o caso, as deliberações da Diretoria e as

recomendações deste Estatuto.

- VI.** tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da CAARN;
- VII.** assinar, com o Tesoureiro, os cheques, balancetes e balanços, e supervisionar as finanças da CAARN;
- VIII.** elaborar, com o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesas;
- IX.** assinar os convênios e credenciamentos aprovados pela Diretoria;
- X.** recorrer ao Conselho Seccional nos casos previstos neste Estatuto;
- XI.** nomear relator, distribuindo-lhe processos de benefício;
- XII.** assinar a correspondência de maior relevância.

Parágrafo Único - Considera-se relevante toda correspondência dirigida aos Chefes dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; ao Presidente e membros dos Conselhos Federal Seccionais da OAB e aos Presidente das Caixas de Assistência dos Advogados; aos Presidentes de Subseções; aos integrantes da Magistratura; aos membros do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais; aos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Art. 10) - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II.** no caso de vacância da Presidência, assumir o cargo até o término do mandato;
- III.** participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- IV.** desincumbir-se de misteres que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 11) - Compete ao Secretário-Geral:

- I.** substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II.** superintender e dirigir os serviços de Secretaria, assinando a respectiva correspondência, salvo a do Presidente;
- III.** organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da CAARN;
- IV.** lavrar e ler as atas das reuniões, convocando os Diretores para as sessões extraordinárias;
- V.** organizar a pauta das sessões ordinárias, dando preferência sempre aos processos de benefícios.

Art. 12) - Compete ao Secretário-Geral Adjunto, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I.** substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II.** organizar, fiscalizar e supervisionar os serviços de seguridade, previdenciários, de saúde e de benefícios prestados a CAARN.
- III.** supervisionar as atividades de todos os funcionários e auxiliares dos serviços mencionados no item acima;
- IV.** acompanhar os processos de benefícios, imprimindo-lhe a necessária celeridade;
- V.** propor à Diretoria a criação de novos benefícios, desde que haja possibilidade orçamentária, ou a extinção de algum previsto neste Estatuto;

Art. 13) - Compete ao Tesoureiro:

- I.** exercer, em conjunto com o Presidente, as funções do Art. 9º VII e VIII;
- II.** ter a guarda e responsabilidade de todos os valores da CAARN;
- III.** arrecadar a receita da CAARN;
- IV.** depositar, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores pertencentes à CAARN;
- V.** elaborar os balancetes trimestrais e anuais, auxiliado por um contador;
- VI.** aplicar os recursos financeiros segundo a orientação da Diretoria;
- VII.** manifestar-se, em primeiro lugar, sobre qualquer assunto relacionado com a receita e despesa;
- VIII.** administrar e cuidar do patrimônio da CAARN, organizando-o funcional e administrativamente;

Art. 14) - Constituem fontes de receita da CAARN :

- I.** 40% (quarenta por cento) da receita bruta mensal das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, na forma do disposto nos artigos 56, parágrafo 1º, e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da

Ordem dos Advogados do Brasil;

II. as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional quando a CAARN promover a seguridade complementar, destinada à manutenção desses serviços, incidentes sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia;

III. a participação nas custas judiciais contadas nas Justiças Estadual e Federal, na forma da lei;

IV. as rendas de seu patrimônio;

V. as doações e legados;

VI. quaisquer outros valores adventícios;

VII. outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da CAARN.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 15) - Todos os advogados com inscrição na Seccção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, estão automaticamente inscritos na CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

Parágrafo 1º - Para usufruir benefícios concedidos na forma deste Estatuto, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos, além das outras exigências aqui previstas:

- a)** estar inscrito, pelo menos há um ano, como advogado, provisionados ou estagiário. Computa-se o tempo de inscrição como estagiário para atingir o interstício;
- b)** estar quite com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil,
- c)** exercer regular e habitualmente a advocacia.

Parágrafo 2º - Os requisitos de que tratam as letras "a" e "b" acima poderão ser dispensados em casos especiais e a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º - São dependentes do beneficiário:

- a)** o cônjuge ou companheiro(a);
- b)** os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes;
- c)** os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
- d)** os assim declarados pelo órgão de previdência oficial desde que tenha havido, para tanto, processo regular;

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16) - Aos inscritos na Seccção do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a CAARN concederá, de acordo com suas disponibilidades, os seguintes benefícios, na forma e limites fixados por sua Diretoria.

I) - auxílio pecuniário-AP, àquele regularmente inscrito na OAB, necessitado por motivo de incapacidade laborativa total ou parcial, permanente ou transitória, ou por outra causa de efeito semelhante, a ser concedido pela Diretoria, após processo regular, por prazo não superior a seis meses, prorrogáveis, cujo valor será por ela determinado.

II) - auxílio reclusão-AR, ao advogado necessitado, em virtude de condenação criminal por crime que não o torne incompatível com o exercício da profissão, por prazo determinado, renovável, e em valor fixado pela Diretoria.

III) - auxílio-família-AF, aos dependentes do advogado cuja inscrição nos quadros da OAB tiver sido cancelada por morte e em razão desse evento passarem por necessidades, a ser concedido por prazo determinado, não superior a seis meses, renováveis, em valor a ser fixado pela Diretoria.

IV) - o auxílio educação-AED, a ser concedido a filhos dependentes de advogado falecido, ou que estiver necessitado, em uma única parcela por ano, em valor não superior àquele estipulado pela Diretoria.

V) - auxílio-extraordinário-AE, ou especial, visando atender situações especiais ou de emergência, de caráter imprevisível, devidamente comprovadas, em valor não superior ao teto fixado pela Diretoria, reembolsáveis ou não, após regular processo, onde se apreciará a excepcionalidade do caso e de ser o favorecido necessitado ou não.

VI) - auxílio-funeral-AFU, a ser concedido à família, como homenagem ao profissional falecido, concedido em parcela única, cujo valor não poderá exceder ao limite fixado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de urgência o Presidente poderá conceder o auxílio funeral desde logo, "ad-referendum" da diretoria.

VII) - assistência médica e odontológica a ser prestada a todos os advogados e seus dependentes, através de ambulatório próprio da CAARN ou por pessoas e entidades conveniadas, mediante pagamento do valor a ser fixado periodicamente pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIO

Art. 17) - Todos os auxílios deverão ser requisitados pelo próprio interessado ou por terceiros, com ou sem procuração, e poderão ainda ser concedidos de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor da CAARN, sempre após regular processo.

Parágrafo 1º - Caberá ao Relator a instrução do processo, podendo para tanto, requerer diligência, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independentemente daquelas eventualmente determinadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Concluída a instrução e lançado em seu voto, que será sempre escrito, o Relator solicitará a sua inclusão na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir.

Parágrafo 3º - Compete ao Relator, também, preparar o acórdão relativo à decisão proferida. No caso de ser ele vencido, o Presidente designará outro Diretor, entre os que se pronunciaram de acordo com o voto vencedor, para redigir o acórdão.

Art. 18) - Entende-se por profissional necessitado ou carente aquele que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 19) - Das decisões definitivas da Diretoria poderá o interessado recorrer ao Conselho Seccional, dentro do prazo de quinze dias, contado de sua ciência, dada pessoalmente ou por carta registrada com AR enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CAARN.

Parágrafo único - Poderá qualquer Diretor recorrer ao Conselho Seccional, manifestando seu propósito em quarenta e oito horas após a deliberação, ficando-lhe facultado apresentar, no prazo suplementar de cinco dias, as razões do recurso.

Art. 20) - Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará Diretor para que, no prazo de quinze dias, ofereça impugnação.

Parágrafo 1º - Com a impugnação ou sem ela, o processo irá à mesa para que a Diretoria mantenha ou reforme a decisão.

Parágrafo 2º - Mantida a decisão, o processo será remetido ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias.

Art. 21) - Na sessão de julgamento do recurso perante o órgão próprio do Conselho Seccional, o Presidente ou o Diretor por ele designado, ou ainda o Diretor recorrente poderá sustentar oralmente suas razões e recorrer para quem de direito da decisão respectiva.

Art. 22) - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23) - A Diretoria da CAARN, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais bem como extinguir, desde que justificadamente, aqueles aqui contemplados.

Art. 24) - Poderá ser editado, a critério da Diretoria da entidade, o Jornal da CAARN, que conterà em caráter preferencial, notícias divulgando atividades da entidade, bem como orientações e informações de interesse do advogado e sua família.

Art. 25) - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CAARN, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Seccional para homologação.

Art. 26) - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

APROVADO NA REUNIÃO DE DIRETORIA EM 02/10/96.